



**Texto atualizado apenas para consulta.**

**LEI Nº 1.695, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997** <sup>1</sup>

(Autoria do Projeto: Deputado Eurípedes Camargo)

**Concede anistia às entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por atos individuais ou coletivos decorrentes de paralisação da administração pública do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida anistia às entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por atos individuais ou coletivos decorrentes da paralisação da administração pública do Distrito Federal no período de 12 de junho a 12 de julho de 1991, bem como fica concedido perdão dos efeitos patrimoniais decorrentes destes atos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1997

**DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

*Presidente*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 7/10/1997.*

---

<sup>1</sup> Ver também Lei nº 1.702, de 1997.